



SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62  
Fundado em  
12 de agosto de 1980

*“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”*

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIE-SE**  
**AO**  
**SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Rua 24 de Maio, 104  
9º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

**SINDHOSP – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo.**

**Ilmo. Sr. Presidente;  
Dr. Francisco Roberto Balestrin de Andrade**

**Assunto:** RE\_ Contraproposta Patronal\_2

Acusamos o recebimento da contraproposta apresentada através do Ofício de número 54/2022, datado de 05/07/2022 e, quanto aos índices apresentados de 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento) de forma parcelada à qual se encontra no ofício supra, temos a informar que não tivemos aprovação de nossos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

Reiteramos que o índice pleiteado pela categoria é apenas um reajuste de reposição inflacionária, não um aumento real a ser reajustado nos vencimentos dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, empregados das instituições hospitalares vinculadas a esse respeitável sindicato patronal.

Ratificamos que o índice pleiteado pela categoria é de 100% do INPC/IBGE acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, antecedentes à data base 1º de Maio. Desta forma, o índice a ser considerado para o reajuste salarial da categoria deverá ser no importe e 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete por cento) e não, o informado anteriormente de 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento)

Quanto ao parcelamento do reajuste salarial, segue para apreciação e aprovação desta r. Diretoria:

### **REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste salarial de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), aplicados sobre os salários corrigidos pela Convenção Coletiva anterior, nos seguintes termos:

- Aplicar o reajuste de 7,59% sobre os salários vigentes em 30/04/2021 e 12,47% sobre os salários já corrigidos em 30/04/2022, a serem parcelados da seguinte forma:



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62  
Fundado em  
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”**

*Edson Stéfani*  
*Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Rua 24 de Maio, 104  
9º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

8% (oito) por cento, a incidir sobre os salários de Abril/2022, a serem pagos a partir de 1º de Maio/2022, sendo que, o percentual de 4.47% restantes, devera ser pago sobre os salários de Julho/2022, na folha de pagamento do mês de Agosto/2022.

A reposição de reajuste salarial inflacionário se aplica a todas as cláusulas sociais e econômicas da Convenção Coletiva anterior.

**PISO SALARIAL:** Fica garantido aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, o piso salarial no valor de R\$ 3.647,58 (três mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), considerando os índices inflacionários do INPC/IBGE do ano anterior 2020/2021 (7,59%), sobre a Convenção Coletiva do exercício 2021/2022 (12,47%) dos respectivos períodos acumulados dos últimos 12 (doze) meses.

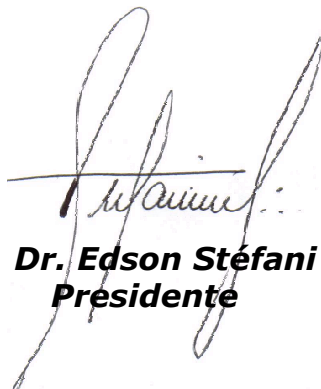
Fica prejudicado a concessão de reposição inflacionária sobre o limite de salários de R\$ 7.087,22, conforme proposto por este patronal.

### **VIGÊNCIA E DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS:**

Renovação das demais cláusulas da Convenção anterior, conforme contraproposta apresentada, para vigorar pelo período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Certos da apreciação e aprovação desta r. Diretoria, aguardamos a confirmação e aprovação da desta contraproposta, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento desta.

São Paulo, 26 de julho de 2022

  
**Dr. Edson Stéfani**  
**Presidente**